MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 27 de JANEIRO de 2025 pág. 01-04



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO PODER EXECUTIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO N° 007/2025 - PMS/PM MONTEIRO PROCESSO N° 007/2025 - PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de MONTEIRO, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Dr Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, Centro, Monteiro, PB - Centro, CEP 58.500-000, na cidade de Monteiro - Paralba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.073.628.0001/91, daqui por diante denominada CONVENENTE, representado neste ato pela sua Prefeita, Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, brasileira, com RG nº 2.680.735 2°via SSP/PB, CPF nº 042.576.494-02, residente e domiciliada na Rua Carlos Ferreira de Moura, nº 122, Feliz Retiro, Monteiro - PB, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM

Avenida 1" de Abril n" 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000 Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — O presente Convénio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

<u>Subcláusula Primeira</u>. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de Monteiro, conforme determina o § 4°, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

<u>Subcláusula Segunda</u>. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

<u>Subcláusula Primeira</u>. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

<u>Subcláusula Segunda</u>. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

<u>Subcláusula Terceira</u>. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) días.

<u>Subcláusula Quarta</u>. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

<u>Subcláusula Quinta.</u> Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

- I prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;
- II elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;
- III utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;
- IV permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;
- V fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;
- VI permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

<u>Subcláusula Única</u>. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 27 de JANEIRO de 2025 pág. 02-04

I - do MUNICÍPIO:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
- todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;
 - 2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do Inciso II desta CLÁUSULA;
 - c) comunicar:
- a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrandose as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
- o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
- d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;
- e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II - da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
- todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE:
 - 2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;
- zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
 - d) comunicar:
- a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrandose as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
- o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido:
- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido:
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Adítivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

<u>Subclâusula Única</u>. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA NONA</u> — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENCO DIMENSI DE MANOEL LOURENCO DISCHOS ENCOUNTES DE MANOEL LOURENCO DISCHOS ENCOUNTES DE MANOEL LOURENCO DISCHOS ENCOUNTES DE MANOEL D

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito de Sumé-PB

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO:04257649402 Assinado de forma digital por ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO:04257649402 Dados: 2025.01.27 11:38:52 -03'00'

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Prefeita de Monteiro-PB

Testemunhas:

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO GONCALVES:87279932487

GORDAN USS STEPHISTORY

NET CHIEF, OF SPANIE (LIFT Immediate de Recorda Freisser des Brazil

FREE (DIFFER & CEFF AN DUMCAN SEARCH), DU VISITIÓN BROCCO DE OUTUPERSON DE COMMISSION ESTREMENDO DE VISITIÓN BROCCO DE FOUNDAMENT DE PROPERTO DE PROPERTO DE FOUNDAMENT DE PROPERTO DE PROPERTO DE PROPERTO DE LINTETTO DE PROPERTO DE PROPERTO DE PROPERTO DE DESENTA DE PROPERTO DE PR

Miguel Robério Cipriano Gonçalves - Secretário de Orçamento e Finanças

CPF: 872.799.324-87



Lucas Matheus Oliveira da Silva - Assistente de Administração - Matrícula:

CPF: 103.954.914-44

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 27 de JANEIRO de 2025 pág. 03-04

	IDADE PELO RE	PASSE DAS CEDI		ES PRI	EVIDENCIÁRIAS DE SERVIDO
	(Este formulári	o deverá ser	preenchido em o	duas vi	as)
			D25 - PMS/IPAI		30
			025 - PMS-SEC		
	Conveni	1 - QUALII		AD	
		1 - QUALI	ПСАСАО		
Nome do servidor:					
Cargo:					
Lotação:					
Grupo Ocupacional:					
Matrícula:		Símbolo:			
Telefone:	e-ma				
Carteira de Ident.	Órgão emissor:		UF:	CPF:	N .
PASEP:	8		2	8	
Data do primeiro ingresso n	a sandaa a Ahlio	a da Bărraia	lata da Francis		
Servidor optante pela i			eratórias comp M () NÃO ()		tares em sua remuneração
	2 - INFORM	AÇÕES DO	ÓRGÃO CESSIO	NÁRIO)
Nome do órgão:					
Esfera:					
Esfera:	nião () Estado	o () Distrito	o Federal () M	lunicíp	io (X)
Uı	nião () Estado				
Uı		DA CONTRI		DENCI	ÁRIA
Ur Sprigação financeira do	Obrigação fina	DA CONTRI	BUIÇÃO PREVI	DENCI	ÁRIA Valor referente à parte do

- 1. Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário;
- 2. Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé;
- 3. O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da L ei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé;
- 4. O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração;
- 5. O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as

- folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 139 mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;
- 6. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009;
- O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial;
- Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.

5 - LOCAL E DATA

Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025

cedente cessionário ANA PAULA Assinado de forma	6 – ASSINATURAS				
cedente cessionário ANA PAULA Assinado de forma	Órgão Cedente		Órgão Cessionário		
BARBOSA digital por ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO-04257649402 MORATO:0425764 Dados: 2025.01.27 9402	ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO:0425764	Assinado de forma digital por ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO-0427649402 Dados: 2025.01.27	Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário		

PORTARIA Nº 175/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

MATHEUS LEITE DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Supervisão de Campo, Símbolo CHD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 15 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 27 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE Préfeito

PORTARIA Nº 176/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

DAVI BARROS LEOPOLDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Operação de Equipamentos de Informática, Símbolo CHD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 15 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 27 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE Préfeito

PORTARIA Nº 177/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

SABRINA DE SOUSA MENESES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Especializados, Símbolo CHD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 15 de janeiro de 2025 Sumé (PB), 27 de janeiro de 2025.

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 27 de JANEIRO de 2025 pág. 04-04

PORTARIA Nº 178/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

TAÍS DA COSTA SOUSA SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Geral de Recepção de Pessoas, Símbolo CHD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 15 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 27 de janeiro de 2025. MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE Prefeito

PORTARIA Nº 179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Educação do Município de Sumé, Estado da Paraíba, pelo prazo de quatro anos, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 á 31 de dezembro de 2028, estabelecido no termo do Convênio n°007/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumé e a Prefeitura Municipal de Monteiro, a servidora ZENILDA DE SOUSA, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula 120109-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro/PB, com ônus para o Órgão Cessionário.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 27 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE Prefeito do Município

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 105/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

POLIANA FERREIRA DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Direção Escolar, Símbolo DSC-7, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 16 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE Préfeito

IPAMS

PORTARIA Nº 07-PRESI

Sumé, 27 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, atendendo a uma determinação judicial e tendo em vista o que consta no Processo nº 326/2024 – IPAMS, Resolve:

I - Resolve retificar a Portaria 280/24, que passa a ter o seguinte teor:

Pensão Vitalícia Por Morte de Servidor Ativo a Sra. MA-RIA JOSEFA DA SILVA ARAÚJO, em virtude do falecimento o ex-servidor, o Sr. ZENILTON MACEDO DE ARAÚJO, Professor do ensino fundamental I, símbolo MAG-401.4.5, matrícula nº 231, conforme exegese do Art. 40, § 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 35, inciso I, Art. 36 e art. 37, inciso VI, alínea c, item "6" e Art. 39, § 5° da Lei Complementar nº 47/2023 47/2023.

Wagner Brito Alves Dias Diretor Presidente

PORTARIA Nº 08-PRESI

Sumé, 27 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, atendendo a uma determinação judicial e tendo em vista o que consta no Processo nº 328/2024 – IPAMS, Resolve:

I - Resolve retificar a Portaria 287/24, que passa a ter o seguinte teor:

CONCEDE

Pensão Temporária Por Morte de Servidor Ativo a Sra. CARLA RAQUEL DE FREITAS MOTA, em virtude do falecimento do ex-servidor, o Sr. BRAZ VALTERCIO MOTA DE SOUZA, Vigilante, símbolo ANE-112.1, matrícula nº 592, conforme exegese do Art. 40, \$ 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 35, inciso I, Art. 36 e art. 37, inciso VI, alínea c, item "5" e Art. 39, \$ 5° da Lei Complementar nº 47/2023.

Wagner Brito Alves Dias Diretor Presidente

PORTARIA Nº 09-PRESI Sumé, 27 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, atendendo a uma determinação judicial e tendo em vista o que consta no Processo nº 329/2024 – IPAMS, Resolve:

I - Resolve retificar a Portaria 288/24, que passa a ter o seguinte teor:

CONCEDE

Pensão Vitalícia Por Morte de Servidor Ativo ao Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, em virtude do falecimento da ex-servidora, a Sra. EDILEUSA LUISA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, simbolo ANE-104.1, matrícula nº 1361, conforme exegese do Art. 40, \$ 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 35, inciso I, Art. 36 e art. 37, inciso VI, alínea c, item "6" e Art. 39, \$ 5° da Lei Complementar nº 47/2023.

Wagner Brito Alves Dias Diretor Presidente



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ARRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 99300 - 8771
http://www.sume.pb.gov.br
LDICÁO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Moura Audio e Midia
TIRAGEM LIMITIDA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA